



SUBSTITUTIVO GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 102/2026

Dispõe sobre as denominações de vias públicas no Loteamento Residencial Jardim Napoli, localizado no lote de 107-3/Remanescente/107-D/Remanescente-B, situado na Gleba Patrimônio Apucarana, neste Município, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 57 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a denominação oficial das vias públicas integrantes do Loteamento Residencial Jardim Napoli, localizado no lote de terras nº 107-3/Remanescente/107-D/Remanescente-B, situado na Gleba Patrimônio Apucarana, no Município de Apucarana, Estado do Paraná.

Art. 2º A via identificada como Rua Projetada 01 fica denominada Rua Waldomiro Marafigo, com as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com a quadra 01, Lotes 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 (equipamento público comunitário) e 9 (espaço livre de uso público);

II – a Leste, com o Lote 107-3/REM/107-D/REM-A;

III – ao Sul, com a quadra 02, Lotes 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 e 1;

IV – a Oeste, com a Rua Projetada 08.

Art. 3º A via identificada como Rua Projetada 02 fica denominada Rua Bruno Emídio Da Silva Júnior, com as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com a quadra 02, Lotes 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14 e 13;

II – a Leste, com a Rua Projetada 07;

III – ao Sul, com a quadra 03, Lotes 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 e 1;





IV – a Oeste, com a Rua Projetada 08.

Art. 4º A via identificada como Rua Projetada 03 fica denominada Rua Ariosti Pereira, com as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com a quadra 03, Lotes 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14 e 13;

II – a Leste, com a Rua Projetada 07;

III – ao Sul, com a quadra 04, Lotes 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 e 1;

IV – a Oeste, com a Rua Projetada 08.

Art. 5º A via identificada como Rua Projetada 04 fica denominada Rua Ailton Carvalho De Araújo, com as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com a quadra 04, Lotes 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14 e 13;

II – a Leste, com a Rua Projetada 07;

III – ao Sul, com a quadra 05, Lotes 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 e 1;

IV – a Oeste, com a Rua Projetada 08.

Art. 6º A via identificada como Rua Projetada 05 fica denominada Rua Eder Moreira Araujo, com as seguintes confrontações:

I – ao Norte, a princípio com a Rua Projetada 08, em seguida com a quadra 05, Lotes 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14 e 13, mantendo-se ao Norte confrontando com a Rua Projetada 07, Lote A e Lote B;

II – a Leste, com a Rua Carlos Sartini Neto;

III – ao Sul, com os Lotes 107-3/C-15 e Lote E; continuando ao Sul confronta-se com a Rua Projetada 06 e com o Lote F;

IV – a Oeste, com o REMANESCENTE/107-3/H.

Art. 7º A via identificada como Rua Projetada 06 fica denominada Rua Maria Carola Moiola Guffi, com as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com a Rua Projetada 05;

II – a Leste, com o Lote E;

III – ao Sul, com a Rua Mutsumi Ohara Nishikawa, do Loteamento Jardim Veneza;





IV – a Oeste, com o Lote F.

Art. 8º A via identificada como Rua Projetada 07 fica denominada Rua Jorge Calory, com as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com a Rua Projetada 01;

II – a Leste, com o Lote A;

III – ao Sul, com a Rua Projetada 05;

IV – a Oeste, com os Lotes 13 e 12 da quadra 05, Rua Projetada 04, Lotes 13 e 12 da quadra 04, Rua Projetada 03, Lotes 13 e 12 da quadra 03, Rua Projetada 02, e por fim Lotes 13 e 12 da quadra 02.

Art. 9º A via identificada como Rua Projetada 08 fica denominada Rua Rafael Leonardo Boschetti, com as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com REMANESCENTE/107-3/H;

II – a Leste, com os Lotes 1 e 2 da quadra 01, Rua Projetada 01, Lotes 1 e 24 da quadra 02, Rua Projetada 02, Lotes 1 e 24 da quadra 03, Rua Projetada 03, Lotes 1 e 24 da quadra 04, Rua Projetada 04, e por fim Lotes 1 e 24 da quadra 05;

III – ao Sul, com a Rua Projetada 05;

IV – a Oeste, com o Lote 108-3/H.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO

O presente Substitutivo Global ao Projeto de Lei nº 102/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade promover o aprimoramento técnico-formal da proposição original, preservando-se integralmente o seu mérito, o seu objeto e a sua finalidade, qual seja, oficializar a denominação das vias públicas do Loteamento Residencial Jardim Napoli, localizado no lote de 107-3/Remanescente/107-D/Remanescente-B, situado na Gleba Patrimônio Apucarana, neste Município de Apucarana.

Reconhece-se, de plano, a relevância da matéria encaminhada pelo Executivo Municipal, uma vez que a denominação oficial de vias públicas constitui providência indispensável à organização urbanística, à identificação territorial, à atualização cadastral, à regularização de endereços, à prestação de serviços públicos essenciais e ao adequado atendimento da população residente ou proprietária de imóveis no respectivo loteamento.

As alterações ora propostas decorrem, exclusivamente, da necessidade de adequação do texto normativo às regras de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, observados, ainda, os princípios fundamentais da legística formal: clareza, precisão, concisão, ordem lógica e harmonia textual.

Passa-se, em apertada síntese, à exposição das modificações introduzidas.

I — Da adequação da ementa

A ementa foi ajustada para indicar, de modo mais preciso, que a proposição dispõe sobre a denominação de vias públicas no Loteamento Residencial Jardim Napoli, em conformidade com o regramento territorial aplicável.

A alteração tem natureza técnico-redacional e busca conferir maior objetividade à





súmula da matéria, evitando formulações excessivamente amplas e aproximando a ementa do conteúdo efetivamente disciplinado pela proposição.

Trata-se de medida compatível com a finalidade da ementa legislativa, que deve permitir a imediata compreensão do objeto da lei, sem ampliar ou reduzir indevidamente o alcance da norma.

II — Da inclusão de artigo inaugural delimitando o objeto da lei

O projeto original iniciava diretamente com a identificação da “RUA PROJETADA 01”, seguida do comando de denominação e de uma extensa descrição de confrontações, sem antes apresentar dispositivo inaugural definindo o objeto geral da lei.

O Substitutivo, por sua vez, insere um art. 1º destinado a estabelecer, de forma clara e sistemática, que a lei dispõe sobre a denominação oficial das vias públicas integrantes do Loteamento Residencial Jardim Napoli, com a indicação precisa de sua localização topográfica no Município de Apucarana.

A inclusão desse artigo confere maior organização ao texto normativo, pois separa a norma geral de apresentação do objeto da lei dos dispositivos específicos de denominação de cada via pública.

III — Da reformulação dos dispositivos de denominação das vias

Os arts. 2º a 9º do Substitutivo reorganizam a redação dos dispositivos que, no projeto original, estavam concentrados nos arts. 1º a 8º.

Na redação original, cada artigo iniciava com a expressão correspondente à rua projetada, o termo "passa a denominar-se", seguida imediatamente de longa sequência descritiva das confrontações. Embora o conteúdo material estivesse





preservado, a forma de apresentação dificultava a leitura e a identificação precisa do comando normativo.

O Substitutivo adota fórmula mais adequada à redação legislativa, estabelecendo que a via identificada como Rua Projetada 01 a 08 "fica denominada" com o respectivo nome (Waldomiro Marafigo, Bruno Emídio da Silva Júnior, Ariosti Pereira, etc.). Essa construção confere maior clareza ao comando normativo, pois distingue a identificação técnica da via no loteamento de sua denominação oficial que passa a ser reconhecida pela lei.

IV — Da organização das confrontações em incisos

O projeto original apresentava as confrontações de cada via em períodos longos, reunindo, em uma mesma oração, os limites ao Norte, a Leste, ao Sul e a Oeste.

O Substitutivo reorganiza essas informações em incisos, separando as confrontações conforme os respectivos pontos cardeais. Essa alteração não modifica o conteúdo topográfico das confrontações indicadas pelo Executivo Municipal, mas apenas lhes confere melhor forma de apresentação.

A medida observa o art. 10, inciso II, da Lei Complementar nº 95/1998, segundo o qual os textos legais devem ser articulados em artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, conforme a necessidade de organização da matéria.

Além disso, a alteração harmoniza-se com o art. 11 da mesma Lei Complementar, que recomenda a utilização de linguagem clara, precisa e ordenada, evitando períodos excessivamente longos e facilitando a compreensão do texto legal. No caso, a descrição de confrontações possui natureza essencialmente enumerativa e técnica, razão pela qual sua divisão em incisos contribui decisivamente para a segurança jurídica, facilita a consulta pelos Cartórios de Registro de Imóveis e reduz o risco de dúvidas interpretativas ou erros de averbação.

V — Da preservação do mérito e do pedido de aprovação





Cumprе destacar que o presente Substitutivo não altera o mérito do Projeto de Lei nº 102/2026.

Mantêm-se preservados o loteamento abrangido, a localização indicada, as metragens, as memórias descritivas e os nomes de todos os cidadãos homenageados constantes da proposição encaminhada pelo Poder Executivo Municipal. As alterações promovidas limitam-se ao aprimoramento técnico-formal do texto, com o objetivo de torná-lo mais claro, ordenado, preciso e compatível com as rigorosas regras de redação legislativa.

Dessa forma, o Substitutivo respeita integralmente a finalidade pública da proposição original, que é assegurar a adequada identificação das vias públicas do Loteamento Jardim Napoli, favorecendo a organização urbanística, a regularização cadastral e a correta localização dos imóveis.

Em homenagem aos princípios da segurança jurídica, da transparência normativa e da boa técnica legislativa, o texto ora apresentado representa o tratamento formal mais adequado à matéria, sem prejuízo do interesse público que fundamentou a iniciativa. Por estas razões, conta-se com o indispensável apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Substitutivo Global.

Câmara Municipal de Apucarana, na data da assinatura eletrônica.

VEREADOR GUILHERME MERCADANTE LIVOTI (PARTIDO NOVO)

SUB 023/2026 - SUB-1-2889-2026-06-08 - - AUTORIA: Ver. Guilherme Livoti
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 103651 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A9265B17EF58B49FC7E3EA0A57F67C6CC



SUB 023/2026
AUTORIA: Ver. Guilherme Livoti

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) GUILHERME MERCADANTE LIVOTI:06390339976 EM 08/06/2026 13:04:48

<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202606081304471780934688-103651.pdf>

-- FIM --

